

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.808/2016

De 02 de dezembro de 2016.

CRIA O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E RECONHECE COMO PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Município de Patos, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares e reconhece essa categoria como profissionais de suporte pedagógico à docência nas unidades de ensino em todas as suas modalidades.

Art. 2º - Ao Serviço Social Escolar competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

§ 1º - Os profissionais Assistentes Sociais de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem registro junto ao órgão representativo da categoria CFESS/CRESS.

§ 2º - Poderão ser admitidos no Programa, estudantes da área de Serviço Social, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

I - pesquisa de natureza sócioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

II – orientação sócio-familiar visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria no desempenho do aluno;

III - elaboração de programas que visem a prevenir a violência, uso de drogas e o alcoolismo;

IV - elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimento e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

V - articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizacionais comunitárias, com visitas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas de suas necessidades;

VI - elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VII - elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;

VIII - identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

Parágrafo Único - As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versa os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8662/93.

Art. 4º - O Serviço Social Escolar poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistências ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

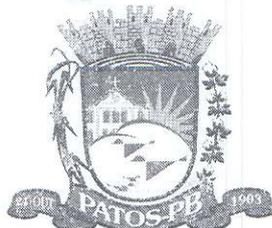
Art. 5º - O Serviço Social Escolar fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

I - realização de visitas sociais domiciliares;

II - acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos;

III - elaboração de programas para equacionar as deficiências sócio-familiares dos alunos;

IV - execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicossocial, que atenda a toda a comunidade escolar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Art. 6º - O programa de que trata esta Lei funcionará a encargo da Secretaria de Educação do Município – Patos-PB.

Art. 7º - A Secretaria de Educação do Município Patos - PB designará funcionário de seu quadro, na área de Serviço Social, para assumir a coordenação do programa.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 03 / 12 / 16

[Handwritten signature]

Funcionário

1
2
3
4
5

